



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000342974

DECISÃO MONOCRÁTICA

Apelação Cível Processo nº **1000633-17.2024.8.26.0369**

Relator(a): **SÁ DUARTE**

Órgão Julgador: **33ª Câmara de Direito Privado**

COMARCA: MONTE APRAZÍVEL

APELANTE: JULIANA HORTÊNCIO TRINDADE CUSTÓDIO

APELADA: AUTO POSTO SANTA MARIA LTDA.

INTERESSADO: EVANDRO CÁSSIO PERINI

VOTO Nº 54.652

Vistos.

Cuida-se de apelação interposta contra r. sentença que julgou procedente a ação de reparação de danos movida por Auto Posto Santa Maria Ltda., condenando os réus JULIANA HOSTÊNCIO TRINDADE CUSÓDIO e EVANDRO CÁSSIO PERINI, solidariamente, ao pagamento de R\$ 7.945,00, corrigidos monetariamente desde 23/10/2023 e acrescidos de juros desde a data do acidente, além do pagamento de custas e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da condenação.

O recurso, no entanto, não pode ser conhecido, eis que deserto.

Em virtude do indeferimento do benefício da justiça gratuita,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

assinei à apelante o prazo de cinco dias para comprovar o recolhimento do preparo.

A apelante, entretanto, deixou transcorrer “in albis” o prazo para o cumprimento do determinado.

De rigor, portanto, negar seguimento ao apelo, eis que deserto.

Em conta a instauração desta etapa recursal, é caso de majorar os honorários advocatícios para 15% da condenação, nos termos do artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil.

Isto posto, não conheço do apelo, eis que deserto.

Int.

São Paulo, 7 de abril de 2025.

SÁ DUARTE
Relator